ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEDEL-JUV

PORTARIA N.º 002/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a Liberação das atividades esportivas no Município de Imperatriz e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições conferidas por leis e decretos;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID)-19);

Considerando a portaria n.188\GM\MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 60 de 26 de maio de 2020 que autorizou, a partir de 01/06/2020 a prática de atividades esportivas ao ar livre;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o art. 7º do Decreto nº 60 de 26 de março de 2020, para que, a partir de 01 de junho de 2020 as atividades esportivas ao ar livre, além de respeitar o regramento do Decreto, sigam as determinações previstas nesta portaria.

Art. 2º. Ficam autorizados, a partir de 01/06/2020, a realização de atividades físicas nos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos ao ar livre.

Art.3º. As atividades esportivas organizadas por agremiações, clubes esportivos e recreativos, arenas, associações e congêneres, devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

I. Na entrada do estabelecimento onde será praticada a atividade física, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparação antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
II. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
III. É obrigatório o uso de toalhas de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
IV. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

Digitalizado com CamS

V. Devem ser disponibilizados cartazes com regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
VI. Os praticantes das atividades esportivas pertencentes ao grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período previsto no Decreto;
VII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
VIII. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;
IX. Todos os praticantes de atividades esportivas devem utilizar máscara durante o período da pratica de atividade física;
X. O praticante de atividade deve lavar o rosto e os braços após encerramento da atividade física, devendo ser disponibilizada pia para a realização da assepsia;
XI. É proibido o compartilhamento de toalhas, copos, uniformes, coletes e qualquer outro material de uso pessoal do atleta;
XII. Manter distância, quando fora do campo ou quadra de no mínimo 1,5m(um metro e meio);
XIII. Higienizar, preferencialmente com álcool 70%, as bolas, traves, redes, raquetes e outros instrumentos de execução da atividade física nos intervalos e no final de cada partida;
XIV. É vedada a aglomeração na chegada e saída do local da prática de atividade esportiva, e durante a realização das partidas. É proibida aglomeração durante a partida (fora do campo de futebol ou quadra esportiva);
XV. É proibido a organização de torneios e campeonatos, bem como a permanência de publico para assistir os jogos;
XVI. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de portas chaves que devem ser higienizados após o uso;

Art.4º. as atividades realizadas em piscinas devem seguir as seguintes regras:

I. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
II. Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
III. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para cada cliente possa pendurar suas toalhas de forma individual;
IV. Após o termino de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
V. Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas, a ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre pessoas;
VI. Utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o ph seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8.

Digitalizado com CamS

VII. Para atividades aquáticas não é obrigatório o uso de máscara durante a permanência na água, devendo, porém, ser mantido o afastamento entre as pessoas;

Art.5º. Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo local;

Art.6º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal da organização esportiva e do responsável técnico do estabelecimento onde será praticado o esporte.

Art.7º Esta portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam as atividades ora autorizadas;

Art.8º. O descumprimento do disposto nesta portaria submete o infrator às sanções prevista no Decreto nº 60 de 26 de maio de 2020;

Art.9º. As autorizações previstas nesta portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art.10º. Esta portaria entra em vigor em 01 de junho de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no Decreto nº60.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SECRETARIO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos 27 dias de maio de 2020.

LUIZ GONZAGA PEREIRA SOUSA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Digitalizado com CamS